



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N° 1.515/2015** **DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças E Adolescentes e dá outras providências”.

*A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**Artigo 1°** - Fica instituído o programa de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado “Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Pinhalzinho, SP, atendendo ao que dispõe a POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei 8.069/90 (ECA); e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Família e Comunitária.

**Artigo 2°** - O Programa Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças e/ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no programa e habilitadas, residentes no município de Pinhalzinho, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a convivência familiar e comunitária, a manutenção dos direitos básicos e necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, oferecendo meios necessários aos cuidados com a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Equipe de gestão de Assistente Social Municipal, Setor Técnico Judiciário, CRAS, Conselho Tutelar, Saúde e Educação.

**Parágrafo Único:** Considera-se criança a pessoa com menos de doze anos de idade e adolescente aquele entre doze e dezoito anos incompletos de idade, residente no município de Pinhalzinho, em situação de risco e vulnerabilidade psicossocial, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **Artigo 3º** - São objetivos do programa:

I- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando seus direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de criança em acolhimento familiar, este terá prazo limite de dois anos.

II- Oferecer apoio às famílias de origem, através de aconselhamento direto e/ou inclusão em recursos oferecidos pela rede de proteção social, favorecendo a reestruturação que possibilite o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar de origem, sempre que possível e acompanhamento do Cras.

III- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo Único:** A colocação em família substituta de que se trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e é de competência exclusiva do Juiz de Direito da Comarca de Pinhalzinho, com a assessoria de profissionais do Programa.

IV- Recrutamento, seleção a capacitação de famílias candidatas ao acolhimento de crianças e adolescentes, como medida preventiva e protetiva.

**Artigo 4º-** Para os efeitos desta lei, considera-se família acolhedora ou pessoa física interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade crianças e/ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar, de acordo com a legislação vigente. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, e sem vínculo empregatício com o Município de Pinhalzinho. Podem se candidatar famílias que preencham os seguintes requisitos;

I- Cujos responsáveis tenham ao menos vinte e um anos de idade, sem distinção de etnia, sexo ou estado civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- II- Sejam residentes no município de Pinhalzinho há mais de dois anos;
- III- Não possuam antecedentes criminais;
- IV- Apresente boa saúde física e mental, sem problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- V- Tenham ao menos um de seus responsáveis com disponibilidade de tempo para oferecer cuidados diretos, proteção e apoio às crianças e adolescentes, não terceirizando esta função, a não ser em termos de educação formal.;
- VI- Estejam em concordância expressa quanto à participação no programa todos os integrantes da família que vivam sob o mesmo teto, inclusive eventuais crianças e adolescentes;
- VIII- Participem da capacitação proporcionada pelos profissionais envolvidos no programa (Assistência social Municipal, Comarca de Pinhalzinho e Conselho Tutelar).

Parágrafo Único: Família ou pessoa com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenham grau de parentesco com a criança ou adolescente, e nem seja considerada família de origem.

**Artigo 5º-** A entrega da criança / adolescente à família acolhedora se dará através de Termo de Guarda em Programa de Acolhimento Familiar, emitido pela Comarca de Pinhalzinho. Excepcionalmente, a criança ou adolescente poderá ser conduzida a família acolhedora cadastrada pelo Conselho Tutelar, devendo este providenciar a comunicação à promotoria de Justiça e à Comarca no prazo de um dia útil após o acolhimento emergencial.

**Artigo 6º-** A seleção entre as famílias inscritas será realizada baseada em estudo psicossocial de responsabilidade da equipe de gestão do programa.

**Artigo 7º-** O programa Famílias Acolhedoras será subsidiado através de recursos financeiros do município de Pinhalzinho através da secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

de Assistência Social, de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e de convênios com Estado e a União.

**Artigo 8º-** As Famílias acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia de recebimento de subsidio financeiro mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, por criança / adolescente em acolhimento, sendo os seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, a família receberá subsidio proporcional ao tempo de permanência da criança/ adolescente acolhido;

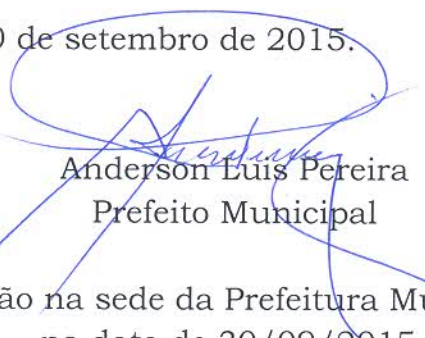
II – nos acolhimentos superiores a um mês , a família receberá subsidio proporcional ao tempo de permanência da criança / adolescente, sendo que as despesas diretas das crianças com fraldas, leites, pomada para assadura, lenços umedecidos, medicamentos prescritos que não fornecidos na rede, devem ser integralmente cobertas pelo município.

Parágrafo Único: O subsidio financeiro será repassado através de cheque nominal á família acolhedora, mediante recibo.

**Artigo 9º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 10º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de setembro de 2015.

  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho  
na data de 30/09/2015.